Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 – retificado em 20/05/2021 DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 – GRUPO 2

FAST HELP INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.889.039/0001-25, com sede na SIA Trecho 03, Lote 990 – Edifício Itaú – Brasília/DF, vem, tempestivamente, por seus representantes legais, com fundamento no item 15.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inteiro teor do recurso apresentado pela empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 07, SN, Conj. 02, Lote 44, Edif. Florença, Sala 504 E 506, CEP 77.001-032, Palmas - TO, alega que a Proposta Comercial da FAST HELP INFORMATICA LTDA supostamente não atende aos itens 6.2.5.3.5, 6.2.5.3.18, 6.2.5.33, 6.2.5.5 e 6.2.5.52 do Termo de Referência vinculado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 15.2.1 do Edital do Pregão prevê o prazo em que a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Considerando os prazos postados sistema eletrônico, o prazo para apresentar a presente contrarrazão somente se encerrará em 17.06.2021, o que revela a sua tempestividade.

II – DOS FATOS

Inicialmente é importante ressaltar que a FAST HELP ofertou solução do fabricante VERITAS, que se destaca por ser considerada líder no Quadrante Mágico da Gartner 2020 para soluções de backup e recuperação de data center, situação que se repete pela 15ª vez.

O relatório da Gartner reforça que a VERITAS tem forte presença em todo o mundo, principalmente no ambiente de empresas de médio/grande porte e são confiáveis, com mais dados do que qualquer outra empresa de proteção de dados, conforme informações a seguir:

• Mais de 60 mil clientes corporativos
• Presente em 87% das empresas listadas na Fortune Global 500
• Presente em 10 de 10 dos principais bancos comerciais, serviços de dados financeiros e telecomunicações
A VERITAS se destaca por ser reconhecida devido sua longa história de capacitação de empresas em todo o mundo para manter seus negócios funcionando e protegendo seus dados diante de qualquer desafio.

Figura 1 – versão completa enviada por email

https://www.gartner.com/doc/reprints?id=1-1ZIL0RF7&ct=200721&st=sb

Vale lembrar que a empresa FAST HELP ofertou para o CFO uma solução Enterprise que atende todas as necessidades e exigências técnicas do edital, garantindo total compatibilidade entre o software de backup e o appliance de backup, justamente por ser uma plataforma ÚNICA, fabricada e SUPORTADA pelo mesmo fabricante, no caso a VERITAS, conforme exigência do item 6.2.5.1.2: "O appliance deverá ser composto de conjunto integrado de hardware e software com a finalidade específica de armazenamento de backup em disco, devendo ser desenvolvidos e mantidos pelo mesmo fabricante ou, em caso de appliance desenvolvido através de integrações de fabricantes de hardware e software distintos, deverá, obrigatoriamente, ser suportado por um único fabricante."

Com o aumento de ataques ramsomware, a solução ofertada pela empresa FAST HELP possui mecanismos de prevenção de intrusão e de detecção de intrusão em tempo real, com funcionalidades de firewall nativo, bloqueando proativamente comportamentos indesejados de acesso a recursos antes que eles possam ser acionados pelo sistema operacional do appliance, bloqueia acesso aos binários do sistema, exceto por aplicativos, usuários e grupos de usuários identificados e confiáveis, verifica a integridade de dados para garantir que as restaurações de dados sejam bem-sucedidas e permite no mínimo autenticação de dois fatores, ou seja, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) estará adquirindo o que tem de mais moderno no mercado de proteção de dados.

Em 01.06.2021 foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico 09/2020, tipo menor preço, para contratação de empresa para o fornecimento de solução hiperconvergente de infraestrutura de data center, compreendendo:

hardware, softwares, serviços de instalação, configuração, operação assistida, suporte técnico e manutenção dentro do prazo da garantia, durante o período mínimo de 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades do Conselho Federal de Odontologia (CFO), tudo em conformidade com as disposições do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam (Anexos I a IV), conforme GRUPO 2 do instrumento convocatório.

Em 08/06/2021 a empresa FAST HELP INFORMATICA LTDA foi habilitada, conforme a seguir: "Dando continuidade à licitação, quanto ao GRUPO 2, foi verificado junto à área técnica e à equipe de apoio a conformidade dos documentos enviados pela empresa FAST HELP INFORMATICA LTDA. Dessa forma, será realizada a habilitação da empresa no sistema".

Em 09/06/2021 a empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA registrou sua intenção de recurso, conforme a seguir: Manifestamos intenção de recurso contra classificação da FAST HELP INFORMATICA LTDA pois o fornecedor não atende o edital e termo de referência, haja vista que o produto ofertado não possui tecnologia de desduplicação inline (6.2.5.3.5), WORM Write Once Read Many (6.2.5.3.18), Suporte a proteção do Office 365 (6.2.5.33) e dentre outros os quais serão delineadas na peça recursal. Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU."

III - DO PLENO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Extremamente importante esclarecer que a FAST HELP cumpriu perfeitamente as exigências do edital conforme resposta do pregoeiro através do sistema "Dando continuidade à licitação, quanto ao GRUPO 2, foi verificado junto à área técnica e à equipe de apoio a conformidade dos documentos enviados pela empresa FAST HELP INFORMATICA LTDA. Dessa forma, será realizada a habilitação da empresa no sistema".

DO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2.5.3.5

Com objetivo de contextualizar a definição de desduplicação de dados in-line, segue link com explicação pública:

https://en.wikipedia.org/wiki/Data_deduplication#Post-process_versus_in-line_deduplication

A definição de desduplicação de dados in-line (em linha) basicamente quer dizer "à medida que os dados fluem". A vantagem da desduplicação em linha em relação à desduplicação pós-processo é que ela requer menos armazenamento e tráfego de rede, uma vez que os dados duplicados nunca são armazenados ou transferidos.

Conforme link abaixo, a VERITAS possui 3 tipos de desduplicação:
https://sort.veritas.com/DocPortal/pdf/25074086-149018995-1 - Página 14

• Media server deduplication - NetBackup clients send their backups to a NetBackup media server, which deduplicates the backup data. A NetBackup media server hosts the NetBackup Deduplication Engine, which writes the data to a Media Server Deduplication Pool on the target storage and manages the deduplicated data.

• Client deduplication - With NetBackup MSDP client deduplication, clients deduplicate their backup data and then send it directly to the storage server, which writes it to the storage. The network traffic is reduced greatly.
• NetBackup appliance deduplication - Veritas provides several hardware and a software solution that include NetBackup deduplication.

TRADUÇÃO LIVRE:

• Desduplicação do servidor de mídia - os clientes NetBackup enviam seus backups para um servidor de mídia NetBackup, que elimina a duplicação dos dados de backup. Um servidor de mídia NetBackup hospeda o NetBackup Deduplication Engine, que grava os dados em um pool de desduplicação do servidor de mídia no armazenamento de destino e gerencia os dados desduplicados.

• Desduplicação do cliente - Com a desduplicação do cliente NetBackup MSDP, os clientes desduplicam seus dados de backup e os enviam diretamente para o servidor de armazenamento, que os grava no armazenamento. O tráfego de rede é bastante reduzido

• Desduplicação do appliance NetBackup - a Veritas oferece vários hardwares e soluções de software que incluem desduplicação do NetBackup.

Observem no link abaixo que o Netbackup media server deduplication só irá gravar em disco depois que o dado for desduplicado, ou seja, não irá utilizar recursos dos servidores de produção.
https://sort.veritas.com/DocPortal/pdf/25074086-149018995-1 - Página 35

About NetBackup media server deduplication

With media server deduplication, the NetBackup client software creates the image of backed up files as for a normal backup. The client sends the backup image to a media server, which hosts the plug-in that duplicates the backup data. The media server can be the storage server or a load balancing server if one is configured.

The deduplication plug-in breaks the backup image into segments and compares the segments to all of the segments that are stored in that deduplication node. The plug-in then sends only the unique segments to the NetBackup Deduplication Engine on the storage server. The Deduplication Engine writes the data to a Media Server Deduplication Pool.

Figure 2-1 shows NetBackup media server deduplication. The deduplication storage server is a media server on

which the deduplication core components are enabled. The storage destination is a Media Server Deduplication Pool.

TRADUÇÃO LIVRE:

Sobre a desduplicação do servidor de mídia NetBackup

Com a desduplicação do servidor de mídia, o software cliente NetBackup cria a imagem dos arquivos de backup como um backup normal. O cliente envia a imagem de backup para um servidor de mídia, que hospeda o plug-in que duplica os dados de backup. O servidor de mídia pode ser o servidor de armazenamento ou um servidor de balanceamento de carga, se houver um configurado.
O plug-in de desduplicação divide a imagem de backup em segmentos e compara os segmentos a todos os segmentos armazenados nesse nó de desduplicação. O plug-in então envia apenas os segmentos exclusivos para o NetBackup Deduplication Engine no servidor de armazenamento. O mecanismo de redução de redundância grava os dados em um pool de redução de redundância do servidor de mídia.

A Figura 2-1 mostra a desduplicação do servidor de mídia NetBackup. O servidor de armazenamento de desduplicação é um servidor de mídia no qual os componentes principais de desduplicação são ativados. O destino de armazenamento é um pool de redução de redundância do servidor de mídia.

Observem que na documentação abaixo e conforme figura 2-1, o plugin irá desduplicar os dados antes de serem gravados em disco.

Figura 2 – versão completa enviada por email

O Appliance da VERITAS faz a desduplicação Media server deduplication, consequentemente, os dados são enviados para o Media Server e desduplicados antes de serem gravado em disco, conforme tela acima apresentada.

Importante também ressaltar que o próprio appliance será o Media server deduplication, conforme texto retirado do manual abaixo.

https://sort.veritas.com/DocPortal/pdf/25074086-149018995-1 - Página 30

Media Server Deduplication Pool - A NetBackup Media Server Deduplication Pool represents the disk or cloud storage that is attached to a NetBackup media server. NetBackup deduplicates the data and hosts the storage.

If you use this destination, use this guide to plan, implement, configure, and manage deduplication and the storage. When you configure the storage server, select Media Server Deduplication Pool as the storage type.

The Media Server Deduplication Pool can be hosted on the following systems:
• A NetBackup media server.
• A NetBackup 5200 series appliance or NetBackup 5300 series appliance.

TRADUÇÃO LIVRE:

Pool de redução de redundância do servidor de mídia - Um pool de redução de redundância do servidor de mídia do NetBackup representa o disco ou armazenamento em nuvem que está conectado a um servidor de mídia do NetBackup. O NetBackup desduplica os dados e hospeda o armazenamento.

Se você usar este destino, use este guia para planejar, implementar, configurar e gerenciar a desduplicação e o armazenamento. Ao configurar o servidor de armazenamento, selecione Pool de redução de redundância do servidor de mídia como o tipo de armazenamento.

O pool de deduplicação do servidor de mídia pode ser hospedado nos seguintes sistemas:

• Um servidor de mídia NetBackup.

• Um NetBackup 5200 Series Appliance ou NetBackup 5300 Series Appliance.

Após exemplificação acima não resta dúvidas que o Appliance da VERITAS irá executar a desduplicação in-line, ou seja, os dados só serão enviados para o Media Server e gravados no Media Server Deduplication Pool após o plugin desduplicar os dados, portanto o item é atendido em sua totalidade.

DO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2.5.3.18

O Flex Appliance 2.0 é o software desenvolvido pela VERITAS que roda diretamente no Appliance e conforme podemos observar, o software Flex Appliance 2.0 possui a funcionalidade WORM.

A funcionalidade WORM será executada nos dados de backup que serão armazenados no Deduplication Pool (MSDP), vejam a seguir os textos retirados dos manuais públicos.

https://www.veritas.com/content/support/en_US/doc/130821112-140800124-1 - Página 10
https://www.veritas.com/content/support/en_US/doc/130821112-140800124-1 - Página 72

Flex Appliance 2.0 new features, enhancements, and changes

This release introduces lockdown mode and WORM storage support, which let you set additional access restrictions and block data deletion during a specified retention period. See "About lockdown mode" on page 72.

TRADUÇÃO LIVRE:
Novos recursos, aprimoramentos e mudanças do Flex Appliance 2.0
Esta versão apresenta o modo de bloqueio e suporte de armazenamento WORM, que permitem definir restrições de acesso adicionais e bloquear a exclusão de dados durante um período de retenção especificado. Consulte "Sobre o modo de bloqueio" na página 72.

Conforme documentação pública da VERITAS, a empresa FAST HELP INFORMATICA LTDA comprova o atendimento ao item. Consequentemente, o texto abaixo corrobora para comprovar o item anterior 6.2.5.3.5, pois a solução proposta pela empresa FAST HELP INFORMATICA LTDA e conforme texto abaixo do manual, é uma arquitetura integrada que executa todas as funcionalidades no próprio Appliance, sem a necessidade de recursos adicionais. Ou seja, as funcionalidades de Media Server Deduplication Pool (MSDP) e NetBackup WORM storage serão executadas no próprio Appliance, conforme a seguir.

Introduction to Veritas Flex Appliance
Veritas Flex Appliance is a customizable data management solution that lets you consolidate multiple applications on a single hardware platform. With Flex Appliance, you can run concurrent instances of the following applications:
• NetBackup master server
• You can also configure a BMR master server with this application. However, the BMR boot server cannot be configured on the appliance.
• NetBackup media server with the following storage options:
• Media Server Deduplication Pool (MSDP)
• AdvancedDisk
• Cloud Catalyst
• NetBackup WORM storage

TRADUÇÃO LIVRE:

Introdução ao Veritas Flex Appliance
O Veritas Flex Appliance é uma solução de gerenciamento de dados personalizável que permite consolidar vários aplicativos em uma única plataforma de hardware. Com o Flex Appliance, você pode executar instâncias simultâneas dos seguintes aplicativos:
• Servidor master NetBackup
• Você também pode configurar um servidor mestre de BMR com este aplicativo. No entanto, o servidor de inicialização BMR não pode ser configurado no dispositivo.
• Servidor de media NetBackup com as seguintes opções de armazenamento:
• Pool de deduplicação do servidor de mídia (MSDP)
• AdvancedDisk
• Cloud Catalyst
• Armazenamento WORM do NetBackup

Abaixo outro trecho do manual que afirma ATENDIMENTO AO ITEM 6.2.5.3.18.

Flex Appliance 2.0 new features, enhancements, and changes
The following list describes the new features, enhancements, and changes in the Flex Appliance 2.0 release:

• This release introduces lockdown mode and WORM storage support, which let you set additional access restrictions and block data deletion during a specified retention period. See "About lockdown mode" on page 72.

TRADUÇÃO LIVRE:

Novos recursos, aprimoramentos e mudanças do Flex Appliance 2.0
A lista a seguir descreve os novos recursos, aprimoramentos e mudanças na versão Flex Appliance 2.0:
• Esta versão apresenta o modo de bloqueio e suporte de armazenamento WORM, que permitem definir restrições de acesso adicionais e bloquear a exclusão de dados durante um período de retenção especificado. Consulte "Sobre o modo de bloqueio" na página 72.

DO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2.5.33

A empresa K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA tenta confundir a comissão de licitação e a área técnica, pois conforme o item abaixo, não existe nenhuma restrição para fazer o backup na própria nuvem, sendo necessário apenas quando necessário o licenciamento no futuro.

Como é de conhecimento de todos, o custo de download de dados da nuvem se torna inviável e extremamente caro para o cliente, ou seja, a solução da VERITAS roda diretamente na nuvem não trazendo custos adicionais e inesperados para o Conselho Federal de Odontologia (CFO), sendo necessário apenas o licenciamento.

6.2.5.33 - Deverá suportar backup e recuperação granular compatível com as aplicações em nuvem do Microsoft Office 365, tais como: Exchange, OneDrive, SharePoint e Teams. Caso de houver necessidade de licenciamento adicional para atendimento a este item, as licenças não precisarão ser ofertadas para este certame, serão adquiridas futuramente caso haja demanda;

A VERITAS possui uma Suite completa de proteção de dados e um dos módulos é o Netbackup SaaS Protection, porém como mencionado no item 6.2.5.33, "Caso de houver necessidade de licenciamento adicional para atendimento a este item, as licenças não precisarão ser ofertadas para este certame, serão adquiridas futuramente caso haja demanda".

A empresa FAST HELP atende completamente ao item pois mostrou que suporta tal operação e por conta da previsão editalícia, não considerou o módulo Netbackup SaaS Protection em sua proposta, justamente por "não precisar ser ofertada para este certame, e serão adquiridas futuramente caso haja demanda".

Não resta dúvidas que a oferta atende o item e quando houver necessidade de licenciamento adicional a empresa FAST HELP irá apresentar as licenças do módulo de proteção de dados NetBackup SaaS Protection, fornecendo uma solução de backup de nuvem para nuvem com proteção de dados segura e automatizada em cargas de trabalho baseadas em SaaS.

DO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2.5.52

A VERITAS possui o módulo de gerenciamento chamado OpsCenter que não tem custo para o cliente, ou seja, o módulo já faz parte da solução ofertada pela empresa FAST HELP, essa informação pode ser confirmada através do texto abaixo retirado do manual.
https://www.veritas.com/content/support/en_US/doc/27537447-145507085-0/v46380426-145507085

About OpsCenter
OpsCenter is a web-based software application that helps organizations by providing visibility into their data protection environment. By using OpsCenter, you can track the effectiveness of backup operations by generating comprehensive reports.

OpsCenter is available in the following two versions:
OpsCenter
This OpsCenter version does not require any license.

TRADUÇÃO LIVRE:

Sobre OpsCenter
OpsCenter é um aplicativo de software baseado na web que ajuda as organizações, fornecendo visibilidade em seu ambiente de proteção de dados. Usando o OpsCenter, você pode rastrear a eficácia das operações de backup, gerando relatórios abrangentes.

O OpsCenter está disponível nas duas versões a seguir:
OpsCenter
Esta versão do OpsCenter não requer nenhuma licença.

Conforme link abaixo do manual, observe o atendimento ao item, pois é o OpsCenter possui a funcionalidade de monitoramento, onde é possível prover os detalhes das políticas, ou seja, o item é atendido completamente.

https://www.veritas.com/content/support/en_US/doc/27537447-145507085-0/v26791329-145507085

About monitoring NetBackup policies
The Monitor > Policies view provides details of NetBackup policies. You can use the following views to see NetBackup policy information:
List View
The List View is shown by default when you select Monitor > Policies. This view shows detailed information about NetBackup policies based on the current View pane selection.
See Monitor > Policies List View.
Summary View
The Summary View contains the different sections that display specific information about NetBackup policies based on the current View pane and time frame selection. These sections show specific policy information in a table as well as a pie chart.
See Monitor > Policies Summary View.
Note:
You can select these views from the drop-down list. The drop-down list is located at the top-right corner of the page.
More Information
About using the List View to monitor NetBackup policies
Filtering on NetBackup policy type
Viewing details for a single NetBackup policy
Viewing details for a single NetBackup policy
Viewing details for a single NetBackup policy
Viewing details for a single NetBackup policy
Viewing details for a single NetBackup policy
Viewing details for a single NetBackup policy

TRADUÇÃO LIVRE:

Sobre o monitoramento de políticas do NetBackup
A exibição Monitor> Políticas fornece detalhes das políticas do NetBackup. Você pode usar as seguintes visualizações para ver as informações da política do NetBackup:
Exibição de lista
A visualização em lista é mostrada por padrão quando você seleciona Monitor> Políticas. Esta exibição mostra informações detalhadas sobre as políticas do NetBackup com base na seleção atual do painel Exibir.
Consulte Monitor> Visualização da lista de políticas.
Visão resumida
A exibição de resumo contém as diferentes seções que exibem informações específicas sobre as políticas do

NetBackup com base no painel de exibição atual e na seleção de período de tempo. Essas seções mostram informações de política específicas em uma tabela e também em um gráfico de pizza.
Consulte Monitor> Visualização de resumo de políticas.
Observação:
Você pode selecionar essas visualizações na lista suspensa. A lista suspensa está localizada no canto superior direito da página.
Mais Informações
Sobre o uso da visualização em lista para monitorar as políticas do NetBackup

Filtragem no tipo de política do NetBackup
Ver os detalhes de uma única política do NetBackup
Ver os detalhes de uma única política do NetBackup
Ver os detalhes de uma única política do NetBackup
Ver os detalhes de uma única política do NetBackup
Ver os detalhes de uma única política do NetBackup
Ver os detalhes de uma única política do NetBackup

Para complementar, a solução OpsCenter da VERITAS é uma ferramenta robusta com várias funcionalidades adicionais sem custo para Conselho Federal de Odontologia (CFO), ou seja, além de atender o item a solução oferece muito mais que o solicitado.

A capacidade do OpsCenter de prever os requisitos de recursos de backup ajuda os executivos do datacenter a decidir entre manter os recursos existentes ou adicionar nova capacidade. Os relatórios detalhados e detalhados do OpsCenter ajudam a determinar os aplicativos, bancos de dados ou departamentos de negócios que são os maiores consumidores de recursos de backup. Por exemplo, em um ambiente que executa 20 instâncias de aplicativos Oracle, você pode gerar um relatório mostrando o consumo de recursos por departamento, servidor ou local. Dependendo dessas informações, as organizações podem fornecer planejamento de recursos apropriado com antecedência.

O OpsCenter Analytics oferece um conjunto de relatórios de estorno que detalham as despesas do serviço de backup. Usando esses relatórios, você pode rastrear o uso de backup e recuperação e o custo associado. Usando a função de estorno, você pode definir modelos de preços para entrega de serviço de backup e alocar custos aos clientes com base nesses modelos. Por exemplo, você pode criar uma fórmula que determina cobranças com base em kilobytes de dados de backup durante um período de tempo. Usando esses dados de estorno, você pode apresentar faturas detalhadas para clientes internos, exportar tabelas de estorno para sistemas de cobrança de terceiros ou usar os dados para analisar e justificar despesas.

V – DA HIGIDEZ DO ATO RECORRIDO E DA LEGALIDADE

A diferença ofertada pela empresa primeira colocada FAST HELP INFORMATICA LTDA entre a empresa segunda colocada K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA é aproximadamente de 30%, ou seja, R$ 164.301,84 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

A empresa FAST HELP conforme já mencionado anteriormente, está totalmente alinhada ao princípio da vantajosidade, pois o princípio da vantajosidade a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do produto a ser contratado, mas também a qualidade da solução. Consequentemente, a FAST HELP trouxe para o Conselho Federal de Odontologia (CFO) economia financeira e oferta do produto líder de mercado conforme documento do GARTNER.

Diante de todo o exposto, observa-se claramente que a solução ofertada atende integralmente às exigências editalícias e viabiliza em favor do CFO todos os propósitos a que a licitação se destina, atendendo ao interesse público afeto. Deste modo, não há que se falar em desclassificação da empresa recorrida, conclusão que se extrai da mera leitura atenta da proposta apresentada.

Tal medida seria absolutamente contrária aos princípios mais comezinhos da licitação pública, dentre os quais se pode destacar a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a busca pela proposta mais vantajosa.

Consabido que, ao revés das pessoas de direito privado, as de direito público, quando agindo como públicas, estão circunscritas ao âmbito da Administração, estando assim adstritas aos princípios que as norteiam, dentre os quais o da legalidade, EXPRESSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).

Elucidativo para o que representa o teor desse princípio é o magistério de Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso" (MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros,2005).

Vale ressaltar que o descumprimento das regras editalícias é também grave ferimento ao preceito fundamental de isonomia, que deve guiar os certames públicos, inclusive no âmbito dessa empresa:

Art. 3ºA licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O desrespeito ao edital, além de quebra de isonomia, ocasiona lesão aos princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital, conforme bem explica a celebrada professora Maria Sylvia Zanello di Pietro (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.), ao lecionar acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, in verbis:

"(...) Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).
Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.
Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital (...)".

Assim, requer o afastamento das alegações trazidas no recurso, e a manutenção do hígido ato de declaração de vitória em favor da empresa, ato administrativo que não merece reparo.

VI – EVENTUALMENTE – DA DILIGÊNCIA

Conforme já referenciado, defende-se que a proposta da recorrida já é suficiente para elucidar a questão e deixar evidente o cabimento da aceitação da proposta. De todo modo, pendendo alguma dúvida, entende-se que pode e deve ser sanada em diligência para esclarecimento dos termos da solução proposta pela recorrida.

O referido instituto, como se sabe, é descrito pelo artigo 43, §3º, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, de nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)
§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conquanto o texto da lei estabeleça a diligência como faculdade, a doutrina já estabeleceu que se transveste em dever do administrador licitante diligenciar para esclarecer eventuais dúvidas que porventura surjam, em virtude de sua obrigação de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste prisma, descreve Pedro Paulo de Rezende Porto Filho:

"A licitação não é uma corrida de obstáculos. Todos os atos administrativos têm finalidades que devem ser alcançadas de forma direta ou indireta. Não seria crível que a lei, ao atribuir ao administrador a faculdade de realizar diligências, se satisfizesse com qualquer decisão sua, razoável ou não, e que certa solução fosse acolhida pelo ordenamento jurídico, ainda que não fosse a melhor para atender ao interesse público. Nessa linha, promover ou não diligência não é ato de vontade da comissão de licitação, que dependa do humor dos seus integrantes. Eles, no exercício da função pública, têm o dever de perseguir a proposta mais vantajosa e praticar todos os atos necessários para encontrar a que satisfaça o interesse público do modo mais perfeito (no caso, com a maior amplitude possível do universo de licitantes)".

De igual modo entende o Tribunal de Contas da União em entendimento já pacificado:

"REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.
1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.
2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.
3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios".

"(...) 4. É INDEVIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA PROPOSTA QUE POSSAM SER SUPRIDAS PELA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 43, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES".

Assim, a pretensão da recorrente é totalmente descabida já que consistiria em ilegalidade a eventual desclassificação da proposta da recorrida pelas razões trazidas no recurso contrarrazoado, em última instância devendo a situação ser elucidada em diligência a ser empreendida junto a esta empresa.

VII – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, pede-se seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA., mantendo-se a classificação da FAST HELP INFORMATICA LTDA. como vencedora para o certame, subsidiariamente alertando, conforme demonstrado, que não pode haver provimento ao recurso sem prévia diligência que esclareça quaisquer dúvidas que restem pendentes após a exposição das razões acima dispostas.

FAST HELP INFORMATICA LTDA

Fechar